



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, para a promoção de publicação dos extratos de editais de licitação, entre outras possíveis matérias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO), em jornal diário de grande circulação, conforme orienta o art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação.	10049	Centímetros	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação a ser celebrada será de 12 meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 1.2.1. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Pretende-se a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, para a promoção de publicação dos extratos de editais de licitação, entre outras possíveis matérias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

(CREA-TO), em jornal diário de grande circulação, conforme orienta o art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Art. 54, §1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1.1. § 1º (VETADO).

2.1.1.2. **§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**

2.2. A necessidade da contratação se dá em função da obrigatoriedade de a Administração Pública dar publicidade a seus atos oficiais, assim determinada na Constituição Federal de 1988:

2.2.1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.3. A presente contratação é de fundamental importância para o auxílio da atividade-fim do CREA-TO, já que proporcionará o devido suporte às atividades administrativas, atendendo aos requisitos legais de publicidade dos extratos de editais de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Os serviços são necessários para dar publicidade aos avisos de licitação do CREA-TO.

3.2. A contratação em tela NÃO se utilizará de mão de obra com dedicação exclusiva.

3.3. A remuneração será pelos serviços efetivamente prestados, com base nos valores do cm/col praticados pela empresa no momento da contratação/envio de proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir as publicações dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

4.2. Pretende-se contratar por Inexigibilidade, com fulcro no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

4.2.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

4.2.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.3. Como se infere, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

fornecedor exclusivo, no caso, pela empresa J. CÂMARA & IRMÃOS, conforme declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas-TO (ACIPA), no qual declara que o JORNAL DAQUI é o único jornal impresso do Estado do Tocantins com circulação diária (cinco dias por semana, de terça a sábado).

4.4. A escolha do objeto perpassa critérios objetivos, não passíveis de disputa em eventual processo licitatório, a justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente.

5.2. Os serviços serão prestados pela empresa J. CÂMARA & IRMÃOS, que promoverá a publicação dos avisos de licitação do Crea-TO em jornal diário.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. O CREA-TO deverá enviar à empresa, via e-mail, o extrato a ser publicado (em formato word) e solicitar a emissão de ordem de serviço (OS);

5.3.2. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais;

5.3.3. A empresa encaminhará a OS e a prévia da matéria a ser publicada, já formatada nos padrões do jornal.

5.3.4. A OS deverá ser assinada pela Presidência ou servidor fiscal do contrato, conforme definido pela Gerência De Contratos, Compras e Licitações, de modo a dar anuência e autorizar a publicação;

5.3.5. O Crea-TO encaminhará e-mail para a empresa, solicitando a publicação da matéria, com os seguintes anexos: prévia da matéria e OS assinada;

5.3.6. A empresa deverá promover a publicação do aviso de licitação na próxima edição a ser impressa, salvo justificativa.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar ao Crea-TO, por meio digital, a matéria publicada e, opcionalmente, exemplar impresso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3. O contratado será obrigado a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem erros de sua execução.
- 7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.2.1. A geração da demanda pelo CREA-TO, por meio de envio de matérias;

7.2.2.2. A confirmação, a posteriori, da devida publicação da matéria no jornal. Em caso negativo, o Conselho deverá solicitar reembolso.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e tidos como executados quando verificada a publicação da matéria no Jornal Daqui.

7.3.1.1.1. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização comunicar à contratada para que sejam sanadas todas as eventuais pendências e realizar possíveis reembolsos.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.8.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.8.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1. A J. CÂMARA & IRMÃOS foi escolhida por ser a única entidade que apresenta, no Estado do Tocantins, jornal impresso com circulação diária (JORNAL DAQUI), conforme declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas-TO (ACIPA).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Área de Compras e Licitações;

Fonte de Recursos: Própria;

Iniciativa: REF-439

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.040 - Publicações Técnicas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

Palmas - TO, 31 de julho de 2024.

Flávia Tavares Santos

Assessora Institucional

Mat. nº 437